

Decreto N.º 13.131 de 06 de Junho de 2001

Complementa as disposições da legislação de uso e ocupação do solo e do Código de Obras para a implantação de postos de abastecimentos de veículos das categorias CS-10 e CS-19.3 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que a venda de Gás Natural Veicular em postos de abastecimento de veículos não estava prevista quando da institucionalização da LOUOS - Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e sua ocorrência necessita de regulamentação;

Considerando que durante o período de vigência da Lei 3.377/84 - Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e da Lei 3.903/88 - Código de Obras ocorreram diversas modificações nas normas técnicas que regulamentam a implantação de postos de abastecimentos de veículos sem que a legislação urbanística fosse a elas adaptada;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam complementadas por este Decreto as disposições referentes ao licenciamento de empreendimentos e atividades enquadrados na subcategoria Posto de Abastecimento de Veículos do subgrupo de uso CS- 10 e CS-19.3 constantes da tabela IV.3 do anexo 4 da Lei nº 3.377 de 23 de julho de 1984.

Art. 2º - Além das disposições previstas na legislação de uso do solo e no Código de Obras, os empreendimentos e atividades a que se refere o artigo anterior deverão atender, no que couber, o disposto:

I - nas portarias nº 116, de 5 de julho de 2.000 para postos que revendam combustíveis líquidos e gás natural veicular e nº 32, de 6 de março de 2.001 expedidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP para postos que revendam exclusivamente gás natural veicular;

II - na norma técnica NBR12.236/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - na resolução nº 273, de 29 de novembro de 2.000 expedida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

IV - nas portarias nº 75 de 13 de maio de 1996 e nº 32 de 24 de março de 1997 expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Parágrafo único - As alterações que vierem a ocorrer nas portarias, normas e resoluções citadas nos incisos deste artigo serão incorporadas às disposições do presente Decreto.

Art. 4º - A cada 03 (três) anos o proprietário ou operador de posto de abastecimento de veículos deverá requerer vistoria técnica junto à Superintendência de Controle e Ordenamento do Solo do Município - SUCOM objetivando verificar o atendimento às questões de segurança do estabelecimento, cujo requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes certificados de vistoria:

- I - do Corpo de Bombeiros;
- II - do órgão ambiental competente;
- III - da ANP;
- IV - do INMETRO.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto neste artigo implicará na anulação do alvará de funcionamento e no embargo do estabelecimento até a sua efetiva regularização.